



NOTA TÉCNICA COCAD Nº 52, DE 19 DE MAIO DE 2021

(Publicado(a) no Boletim de Serviço da RFB de 21/05/2021, seção 1, página 2)

Assunto: Cadastro de Imóveis Rurais

Título: Substituição do Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf) pelo Código no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)

Data: 19 de maio de 2021

PARA CONHECIMENTO E DIVULGAÇÃO INTERNA

Processo digital nº 10265.206690/2021-94

1. A presente nota técnica tem por objetivo comunicar aos gestores e desenvolvedores de sistemas de informação da RFB a substituição do Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf) pelo Código no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) como identificador cadastral do imóvel rural inscrito no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir).

2. A partir do ano de 1992, a Receita Federal passou a promover a tributação do ITR por meio do identificador do imóvel denominado Nirf, cuja regra de formação corresponde a uma sequência de 7 caracteres originais acrescida de 1 dígito verificador, este último calculado segundo a regra do módulo 11. Com essa regra de formação, é possível emitir 107 - 1 inscrições cadastrais distintas, ou seja, quase 10 milhões de identificadores.

3. Para cada novo imóvel rural cadastrado no Cafir, um Nirf é emitido seguindo uma ordem sequencial que se iniciou com o número 0.000.001-9 até que se atinja o número 9.999.999-4. Até maio de 2021, já foram emitidos mais de 9.500.000 Nirf no Cafir, restando pouco menos de 500.000 identificadores disponíveis para serem atribuídos a novos imóveis rurais.

4. Diante do cenário de esgotamento de Nirf, segundo a sua configuração atual, a Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais (Cocad) da RFB comunica a alteração do nome e da estrutura do identificador cadastral no Cafir.

5. O novo identificador será chamado Código CIB e sua estrutura será modificada para, mantendo-se uma sequência de 7 caracteres originais e 1 dígito verificador, aceitar caracteres alfanuméricos, uma alteração semelhante a que foi realizada quando da adoção, pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), do padrão Mercosul para placas de automóveis no país. Com esta nova estrutura, é possível formar mais de 34 bilhões de combinações.

6. Todos os Nirf emitidos exclusivamente com caracteres numéricos passarão a ser considerados Código CIB e, apenas após a emissão do último código identificador exclusivamente numérico, que será o código 9.999.999-4, será iniciada a emissão de Código CIB com caracteres alfanuméricos.

7. Isso significa que os identificadores emitidos com caracteres numéricos continuarão existindo e continuarão sendo utilizados em todos os sistemas de informação relacionados ao

cadastro de imóveis rurais ou à tributação do ITR, mesmo após o início da emissão de identificadores com caracteres alfanuméricos. Não haverá, portanto, substituição de identificadores criados segundo o padrão criado em 1992 por identificadores criados de acordo com o novo padrão.

8. No anexo único desta Nota encontram-se as regras de formação e de cálculo do dígito verificador do Código CIB.

9. O início da emissão do Código CIB com caracteres alfanuméricos dependerá da maior ou menor demanda por inscrições cadastrais no Cafir. Estimativas feitas pela Cocad/RFB estabelecem o prazo de 1 (um) ano a partir de junho de 2021 como um prazo seguro para as demais coordenações da RFB providenciarem evoluções nos sistemas de informação por elas gerenciados para adaptá-los à nova configuração do identificador cadastral no Cafir.

10. Por fim, as informações constantes desta nota técnica deverão ser reproduzidas em comunicado a ser amplamente divulgado entre órgãos e entes públicos, principalmente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), bem como entre empresas de tecnologia da informação e entidades da sociedade civil para adaptação de seus sistemas de informação.

11. Ao Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais para providências cabíveis.

AGOSTINHO FERNANDO SUSIGAN
Analista-Tributário da Receita Federal
Matrícula 62295

STÊNIO MAX LACERDA Stênio
Max lacerda Auditor-Fiscal da Receita Federal
Matrícula 76296

Aprovo a Nota. Promova-se a publicação no Boletim de Serviços da RFB, na forma prevista no art. 18 da Portaria RFB nº 20, de 5 de abril de 2021. Encaminhe-se uma cópia da presente nota a todas as subsecretarias da RFB.

Após a publicação da Instrução Normativa RFB que instituir o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), providencie-se a produção de comunicado a ser amplamente divulgado no site da RFB na internet e em outros canais que promovam a disseminação da informação, tomando-se as providências cabíveis para que a Subsecretaria-Geral da RFB dê conhecimento das mudanças à PGFN e ao Carf, bem como a outros órgãos públicos para as quais se julgue ser necessário dar conhecimento específico.

RÉRITON WELDERT GOMES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais

ANEXO ÚNICO

REGRAS DE FORMAÇÃO E CÁLCULO DO DÍGITO VERIFICADOR DO CÓDIGO CIB

Regra de formação

O Código CIB é composto por sete caracteres alfanuméricos acrescido de um dígito verificador (DV) também alfanumérico. O código utiliza a base 32 proposta por Douglas Crockford, com a exclusão dos caracteres I, i, L, l, O, o, U e u.

A exclusão dos caracteres correspondentes às vogais “i”, “o” e “u” e à consoante “L” se justifica para evitar a confusão com os numerais 0 e 1 e para reduzir a ocorrência de palavras obscenas.

Para decodificar (decode) são aceitas as letras maiúsculas ou minúsculas, a vogal “i” e a consoante “L” serão tratadas como numeral 1 e a vogal “o” será tratada como o numeral 0. Não será aceita a vogal “u” nem caracteres especiais na decodificação. No ato de codificar (encode), apenas as letras maiúsculas serão utilizadas.

A conversão para o processo de decodificar e de codificar e o valor de cada caractere é o indicado na tabela a seguir:

Valor	0	1	2	3	4	5	6	7
Decode	0, O, o	1, l, i, L, I	2	3	4	5	6	7
Encode	0	1	2	3	4	5	6	7

Valor	8	9	10	11	12	13	14	15
Decode	8	9	A a	B b	C c	D d	E e	F f
Encode	8	9	A	B	C	D	E	F

Valor	16	17	18	19	20	21	22	23
Decode	G g	H h	J j	K k	M m	N n	P p	Q q
Encode	G	H	J	K	M	N	P	Q

Valor	24	25	26	27	28	29	30	31
Decode	R r	S s	T t	V v	W w	X x	Y y	Z z
Encode	R	S	T	V	W	X	Y	Z

O Código CIB terá uma máscara no formato AAAAAAA-D, sendo que o hífen tem a função apenas de particionar o código entre os caracteres originais e o dígito verificador. O hífen é ignorado durante o processo de decodificação.

O cálculo do dígito verificador será diferente a depender dos caracteres originais serem exclusivamente numéricos ou não.

Cálculo do DV quando os caracteres originais são exclusivamente numéricos

Neste caso, o cálculo do DV seguirá o mesmo algoritmo utilizado para o Nirf, segundo a regra do Módulo 11. Cada caractere é multiplicado pela sequência de fatores 8, 7, 6, 5, 4, 3 e 2, considerando a posição da esquerda para a direita. A soma dos produtos é dividida por 11 e o DV será a diferença entre 11 e o resto da divisão. Observa-se que, quando o resto da divisão for 0 ou 1, o DV calculado é 0.

Cálculo do DV quando os caracteres originais não são exclusivamente numéricos

Nesta situação, o cálculo do DV será efetuado da seguinte forma:

1. Para cada caractere codificado, o seu valor, conforme a tabela acima, será multiplicado pela sequência de fatores 4, 3, 9, 5, 7, 1 e 8, considerando a posição da esquerda para a direita;
2. A soma dos produtos será dividida por 31. O resto corresponderá ao valor do caractere que ocupará a posição do DV.

Por exemplo, o cálculo do DV para o Código CIB com caracteres originais A3N8Z4F será:

Encode	A	3	N	8	Z	4	F
Valor	10	3	21	8	31	4	15
Fator	4	3	9	5	7	1	8
Produto	40	9	189	40	217	4	120

Soma dos Produtos	619	Resto da divisão da soma dos produtos por 31	30	DV	Y
-------------------	-----	--	----	----	---

Assim, o Código CIB será A3N8Z4F-Y.

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.